



DELIBERAÇÃO Nº 03/2015 – CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida extraordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 31 de Julho de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o inciso I do artigo 14 da Resolução nº18 do CAU/BR, que condiciona à interrupção de registro profissional a adimplência das anuidades perante o CAU/UF;

Considerando o item 2 da Deliberação nº02/2015 – CEP-CAU/SC que se decidiu para o processo nº257088/2015 a interrupção de registro profissional retroativa à data da aposentadoria por invalidez (11/09/2013);

Considerando que houve equívoco no registro da deliberação.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. A retificação do item 2 da Deliberação nº02/2015 – CEP-CAU/SC, de: (...) *Referente ao protocolo 257088/2015 deliberou-se que será concedida interrupção de registro retroativa à data da aposentadoria por invalidez (11/09/2013), aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos*. Para: "(...)Referente ao protocolo 257088/2015 deliberou-se que será concedida interrupção de registro retroativa à data da aposentadoria por invalidez (11/09/2013), aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos, faltando por parte da requerente a quitação das anuidades integral de 2012 e proporcional ao mês de setembro de 2013."

NORBERTO ZANIBONI
COORDENADOR
EVERSON MARTINS
MEMBRO


